



**PARECER Nº 01, DE 2015 CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre PROJETO DE LEI Nº 453/2015 que regulamenta as manifestações artísticas e culturais nas estações do Metrô no Âmbito do Distrito Federal e dá Outras Providências.**

**Autoria: Deputada Sandra Faraj.**

**Relatoria: Dep. Professor Reginaldo Veras.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Deputada Sandra Faraj, que regulamenta as manifestações artísticas e culturais nas estações do Metrô no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O Projeto foi distribuído à esta Casa, no dia 14 de maio de 2015, tendo sido lido em plenário no dia 19 de maio, e distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura para parecer e análise do mérito, no dia 24 de junho.

## **II – DO VOTO**

Tendo em conta que a proposição em análise versa sobre cultura, cabe, nos termos do art. 69, I, "c", do Regimento Interno desta Casa a análise do mérito.



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.**



O Projeto de Lei em análise, visando fomentar os direitos fundamentais culturais, autoriza a apresentação artística e cultural gratuita nas estações de metrô no Distrito Federal, mediante cadastro prévio de artistas.

A proposição é oportuna, conveniente, e, portanto, meritória. Com efeito, as normas que pretende criar não retiram a autonomia administrativa do Metrô para regulamentar o cadastro e as apresentações em seu recinto, sem prejudicar o direito de locomoção e a eficiência dos serviços.

Frise-se que houve uma preocupação com o fluxo, os horários de pico, a gratuidade das apresentações, sem atingir a reserva administrativa e os direitos dos usuários do serviço, o que, portanto, exige a aprovação por esta Comissão.

Pelo exposto, opino e VOTO pela APROVAÇÃO do PL 453/2015, de autoria da Deputada Sandra Faraj.

Brasília/DF, 1º de julho de 2015.

Sala das Comissões, em

**PRESIDENTE**

**DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS**

**RELATOR**